



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins

Avenida Bernardo Sayão Esquina c/ Rua Osvaldo Aranha, S/N, Qd50A, Lote 03 - Bairro: Jardim Paulista - CEP: 77600-000 - Fone: (63) 3142-0161 - www.tjto.jus.br - Email: civel1paraíso@tjto.jus.br

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0001292-40.2026.8.27.2731/TO

MANDADO Nº 17773430

Destinatário: RODOLFO DONIZETI ZINGARETTE (053.951.756-95)

Endereço: Fazenda São Bento, S/N, Zona Rural - Marianópolis do Tocantins/TO 77675000 (Residencial)

Destinatário: FRANCIELLY SILVA ASSUNCAO ZINGARETTE (068.303.916-44)

Endereço: Fazenda São Bento, S/N, Zona Rural - Marianópolis do Tocantins/TO 77675000 (Residencial)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, Estado do Tocantins, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial(a) de Justiça deste Juízo que, em cumprimento à decisão proferida nos autos em epígrafe, com fundamento nos arts. 300 e 561 do Código de Processo Civil, **PROCEDA À IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DE POSSE** em favor dos autores, RODOLFO DONIZETI ZINGARETTE (053.951.756-95) e FRANCIELLY SILVA ASSUNCAO ZINGARETTE (068.303.916-44), relativamente ao seguinte bem:

Imóvel rural denominado Fazenda São Bento, localizado no município de Marianópolis/TO, constituído pelas matrículas contíguas nº 394 e 395, oriundas da matrícula nº 368.

O(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça deverá, **COM URGÊNCIA**, dirigir-se ao local acima indicado e, **REINTEGRAR os autores na posse do imóvel**, utilizando-se dos meios legais necessários ao fiel cumprimento desta ordem.

Fica **AUTORIZADO o uso de força policial**, caso necessário, servindo o presente mandado como ofício requisitório. O(a) Oficial(a) de Justiça poderá arrombar portas e remover pessoas e coisas, se indispensável ao cumprimento da ordem, observadas as formalidades legais.

Certifique o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça todas as ocorrências, inclusive eventual resistência, necessidade de reforço policial ou qualquer intercorrência relevante.

CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins

CITE(M)-SE O(S) RÉU(S) aos termos da ação contida na inicial para, querendo, contestar no prazo de QUINZE (15) DIAS (artigo 335 do CPC), sob pena de revelia e confissão (CPC, arts. 335 e 344).

INTIME(M)-SE, ainda, para **COMPARECER(EM) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERENCIA**, designada para o dia **15 de junho de 2026, às 17h**, conforme link de acesso a seguir transcrito e disponibilizado nos autos: <https://meet.google.com/pwj-ygap-kyn>.

Ficando intimado(s), ainda, do inteiro teor da decisão do evento 37 (evento 37, DECDESPA1), que é parte integrante do presente mandado.

CUMRA-SE COM URGÊNCIA.

ADVERTÊNCIAS:

1) ADVIRTAM-SE OS RÉUS, NO ATO DO CUMPRIMENTO DA REINTEGRAÇÃO, de que deverão cumprir fielmente a presente decisão, abstenho-se de criar qualquer embaraço à sua efetivação, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde já fixada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, revertida em favor dos autores, após o trânsito em julgado, sem prejuízo das sanções civis, criminais e processuais cabíveis (art. 77, §2º, do CPC).

2) Ficam, ainda, advertidos de que eventual resistência poderá caracterizar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, hipótese em que poderá haver condução à autoridade policial competente para lavratura de ocorrência.

3) Ficam ambas as partes advertidas de que é obrigatória a presença na audiência de conciliação, a qual só não será realizada se AMBAS as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na autocomposição (NCPC, art. 334, § 4º). O não comparecimento, injustificado, do autor ou do réu à audiência de conciliação, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado/FUNJURIS-TJTO, devendo as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (NCPC, art. 334, §§ 8º e 9º).

OBSERVAÇÃO:

Ficando cientificado(a)(s) que os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e através do número e chave do processo (acima informados), é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br). Eu, Vinicius Martins Jaime, servidor de secretaria, assino o presente por autorização do inciso I, do art. 82, do Provimento nº 2/2023/CGJUS/ASJCGJUS.

Paraíso do Tocantins - TO, 8 de abril de 2026.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS MARTINS JAIME, Servidor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17773430v4** e do código CRC **633740ee**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VINICIUS MARTINS JAIME

Data e Hora: 08/04/2026, às 12:56:41

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

0001292-40.2026.8.27.2731

17773430 .V4